



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 12/07/17

Elvágis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Spaio
Madison
para relatar.

Em 01/08/17

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 63 DE 10 DE JULHO DE 2017

“Cria a Semana da Conscientização e Combate ao assédio moral no trabalho”

PROCESSO : 14248/2017

AUTOR: DEP. FERNANDO MONTEIRO

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON NOGUEIRA

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Monteiro, que tem a finalidade criar a Semana da Conscientização e Combate ao assédio moral no trabalho.

O autor visa a conscientização da população através das instituições, no sentido de coibirem a prática de ato danoso a saúde no que concerne na humilhação repetitiva e duradoura interferir na vida do trabalhador, comprometendo sua dignidade, suas relações afetivas e sociais, as quais podem evoluir para incapacidade laborativa.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do inciso VI do art. 47, 59 a 63 e I do art. 133, 137 a 139 do Regimento Interno desta Casa, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa (art. 34, I, “a”, da mesma norma) do projeto de Lei da reforma apresentada.

Ressalte-se por oportuno a relevância desta proposição, a julgar por se tratar de matéria relativa à saúde. Ademais entendo ser imprescindível a importância de apoiar medidas que sirvam de conscientização e orientação para população sobre esse assunto e outros que sirvam de instrumento para melhoria da qualidade de vida das pessoas.





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Nesse sentido, sabemos que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir esse direito mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos. (art. 196 da CF/1988)

O artigo 23, inciso II da Constituição Federal de 1988, diz ser competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre matérias atinentes a saúde local, estando ela na competência do dever-ser, por se tratar de cumprir a função pública de prestação de serviços a população.

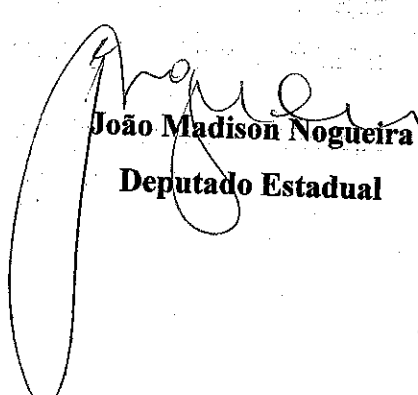
Verifico que a iniciativa desta proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa. Como também não acarreta despesas não previstas no orçamento do Estado.

Desta forma, o projeto de Lei satisfaz as exigências formais e fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Ao examiná-lo observamos que ele está instruído com os documentos exigidos, portanto concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental a sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz as exigências de boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos jurídicos.

VOTO DO RELATOR

Isto posto e após análise circunstanciada do Projeto de Lei 63/2017, submetido a apreciação desta comissão permanente o Deputado designado para esta relatoria vota pela aprovação da matéria.


João Madison Nogueira
Deputado Estadual

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 29/08/17
Presidência da Comissão de
Justiça

